



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 579/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Extraordinária de Exercício de Função Especial – GEFE do Servidor Designado para Exercer as Funções de Médico na Equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Moreilândia/PE e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal aprovação e eu sancionar

a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Exercício de Função Especial – GEFE a ser concedida ao servidor designado para exercer as funções de médico na equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF do município de Moreilândia, responsável pelo atendimento a paciente com síndrome gripal em área restrita da Unidade de Saúde da Família, com objetivo de fortalecer as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e evitar o agravamento de sintomas compatíveis com quadro clínico suspeito.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este artigo será paga no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto o servidor estiver responsável pelo atendimento a paciente com síndrome gripal em área restrita das Unidades de Saúde da Família e durante o tempo que durar a situação de excepcionalidade de saúde pública.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Exercício de Função Especial será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo mediante requerimento do servidor designado para o atendimento de paciente com síndrome gripal em área restrita das Unidades de Saúde da Família.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 3º São condições indispensáveis à percepção da Gratificação, instituída por esta lei:

I – A existência de área restrita nas Unidades de Saúde da Família;

II – O efetivo atendimento a paciente com síndrome gripal;

III – O fortalecimento das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

IV – Outras condições técnicas ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º A Gratificação Extraordinária de Exercício de Função Especial será temporária e desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que perceberá de acordo com as condições previstas por esta lei e normas regulamentadoras estabelecidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta lei não integra, nem incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões do servidor para nenhum efeito e não será considerada base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma desconto previdenciário ou social.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar os critérios a serem observados para concessão da gratificação de que trata esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 17 de junho de 2021

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

IVAN ALVES PESSOA

- PRESIDENTE –

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR

1º Secretário

JESUS FELISARDO DE SÁ

2º Secretário

PUBLICADO

____/____/____

DECLARAÇÃO

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 579/2021 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 17 de junho de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 17 de junho de 2021.

Ivan Alves Pessoa

Presidente.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>